LEI MUNICIPAL Nº 1395

Concede abono mensal provisório aos funcionánários municipais.

ERNESTO JOSÉ ANNONI, PREFEITO MUNICIPAL DE CARAZINHO.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É concedido a partir de 1º de julho do corrente exercício, um abono provisório, a ser pago mensalmente, até a fixaçpØ do novo salário mínimo, quando deverá ser feito um rea-justamento geral para o funcionalismo municipal.

Art. 2º - O Abono Provisório será concedido na seguinte base e deverá ser pago juntamente com os vencimentos mensais do servidor:

a) Funcionários do Quadro.....CR$ 1.500,00 per capita;
b) Idem, inativos.....CR$ 1.000,00 Idem;
c) Professores do Quadro.....CR$ 500,00 Idem;
d) Idem, inativos.....CR$ 500,00 Idem.

Art. 3º - Servirá de recurso para o pagamento dos abonos provisórios até o limite das respectivas despesas, a arrecadaçpà a maior no corrente exercício, e, no caso do salário mínimo npØ ser alterado no corrente ano, deverpo constar dos orçamentos vindouros verbas próprias para este fim.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAZINHO, em 29 de julho de 1960.

a)ERNESTO JOSÉ ANNONI
Prefeito Municipal
a)Lourival Vargas
Secretário

Create PDF with GO2PDF for free, if you wish to remove this line, click here to buy Virtual PDF Printer